



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1077/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2018

**CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE
SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE
VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2018** do tipo **Menor Preço – Global por Lote**, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 3748/2006 de 16.03.2006, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017, 5661/2017 de 19/04/2017, 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como as condições a seguir estabelecidas.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 2472 a 2483 de 2018.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal Geral de Governo; Secretaria Municipal da Agricultura; Secretaria Municipal de Obras e Viação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; Secretaria Municipal da Saúde.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br até **14 horas do dia 02 de outubro de 2018** (horário de Brasília-DF).

1.2. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no **dia 08 de outubro de 2018**, com início às **15 horas**, horário de Brasília - DF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. O presente edital de licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor Preço Global**, para **CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.**

2.2. Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste caso, provavelmente o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução e/ou liquidação.

3.6. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.7. Possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaporé/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.1.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas que atenderem ao disposto no item 3.2 deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção *“Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”*.

5.1.3. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 5.1.2 acima deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.1.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.2.1. Não poderá o licitante desistir de seus lances após o encerramento da sessão do pregão, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como qualquer erro de digitação deverá ser comunicado durante a sessão do Pregão eletrônico.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às **especificações contidas no ANEXO I deste Edital** serão desconsideradas.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e total dos itens e o **valor GLOBAL do Lote ofertado** em moeda corrente nacional, em algarismos **com no máximo duas casas decimais;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

- b) Dados cadastrais e bancários **em nome da empresa** licitante para o Setor de Contabilidade;
- c) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da abertura da mesma;
- d) A franquias será normal básica para todos os veículos.
- e) O prazo para expedição das apólices, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial.
- f) O prazo para pagamento da indenização, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação do sinistro, pela Administração.

5.5.1. Para a formulação da proposta, a licitante deverá considerar:

- a) **Os veículos a serem segurados, bem como as condições mínimas constantes no ANEXO II deste edital.**
- b) Não haverá período de carência para recebimento da indenização.
- c) **A licitante vencedora deverá entregar apólice única (frota), nas quais deverá constar, além da identificação do veículo pela respectiva placa, seu número de chassi, com valores individuais para cada veículo, obedecendo ao descritivo do Anexo VII, quanto à ordem e características dos mesmos.**
- d) A identificação dos veículos emplacados nas apólices é da forma tradicional.
- e) Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste caso, provavelmente o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- f) Os valores de casco a serem cobertos nos casos de seguro total (modalidade abrangente) serão de acordo com os valores de mercado, sendo válida a tabela da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-FIPE (105%)** para os mesmos e das carrocerias conforme **ANEXO VII**.
- g) Seguro total-Casco e Carroceria (colisão, incêndio e roubo) para os veículos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

- h) Seguro contra terceiros-RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) com danos materiais e danos corporais em caso de acidente de trânsito;
- i) Seguro de acidente Pessoal Passageiros (APP) para os ocupantes dos veículos segurados;
- j) Seguro de vidros protegidos dos veículos;
- k) A franquia deverá ser normal básica para todos os veículos;
- l) Cobertura e assistência 24 (vinte e quatro) horas, completa para todos os veículos e para os passageiros, durante a vigência do contrato, tais como: remoção do veículo em caso de panes elétricas e/ou mecânicas com avarias ou acidentes (guinchos e/ou reparos), na cidade de Guaporé ou e qualquer outra localidade do Estado do Rio Grande do Sul ou qualquer outra localidade do País, incluindo-se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motoristas e passageiros.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. O valor **global** previsto para cada lote do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

5.8. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.9. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor proposto, conforme art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

5.10. As apólices deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Prefeitura Municipal, na Avenida Sílvio Sanson, 1135, centro, cidade de Guaporé-RS, no horário das 09h às 17h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

5.11. No preço proposto serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

5.12. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.13. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços de cobertura, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.14. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro a seu critério, devendo, este, informar o tempo, que poderá variar de 1 a 60 minutos, para que o item entre em tempo aleatório. Após transcorrerá um período de tempo de **até 30 (trinta)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7.1. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.1.2 deste Edital.

7.7.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.7.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, a empresa será informada de que possui o tempo de até 5 minutos para ofertar novo lance ou desistir, se assim o desejar.

7.7.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.10. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9, no prazo máximo de até 2(duas) horas através do endereço de e-mail: licita2@guapore.rs.gov.br ou pelo fax: (54) 3443-5717, com posterior encaminhamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

do original ou cópia autenticada no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.10.1. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

8.4. O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Projeto Básico, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou da sua publicação;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**.

9.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Judicial Cível Negativa**, expedida pelo Poder Judiciário; **OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

9.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

7.1.6. Prova de registro ou inscrição junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

9.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9, alíneas *e, f e g* deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **até cinco dias úteis**, a contar do encerramento da sessão do pregão.

9.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

9.4. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

9.5. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, exclusivamente por meio de formulário eletrônico do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso. Caso haja recurso, a adjudicação é de responsabilidade da autoridade competente.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 03(três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

14. DO PRAZO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

15. DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

15.1. O seguro deverá ser efetuado, imediatamente, após a homologação do processo licitatório e assinatura do respectivo contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

15.2. Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não efetuar o seguro, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de vender a outro órgão público, por prazo de até 02 (dois) anos.

15.3. Caso haja renovação do presente contrato, os preços serão reajustados anualmente, após decorrido o prazo de 12 meses da assinatura do contrato pela variação da tabela FIPE, sendo considerado para efeitos de cálculo final para formalização de termo aditivo o que segue:

- a) **Bônus específico de cada veículo;**
- b) **Será aceita a variação do valor para menor ou maior, conforme tabela FIPE.**

16. DAS PENALIDADES

16.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; **após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) **multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato pelo atraso injustificado da entrega da apólice;

i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de prestar socorro no caso de acionamento.

16.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

16.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

16.6. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

16.7. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A presente despesa será sustentada pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2461**

13.01. – 2.103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2476**

12.01 – 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2482**

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2469**

11.02 – 2.076 – Manutenção do Departamento de Assistência Social

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2468**

06.01 – 2.019 – Manutenção das Atividades as Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2466**

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2462**

05.01 – 2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2465**

09.01 – 2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Relacionadas ao Meio Ambiente

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2464**

14.02 – 2.108 – Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2479**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

10.01 – 2.062 – Serviços de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2467**

10.01 – 2.065 – Limite Financeiro de Vigilância em Saúde – Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2486**

10.01 – 2.051 – Atendimento Básico à Saúde da População

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2485**

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, mediante apresentação de Fatura correspondente, em até 8 (oito) dias do recebimento da referida fatura.

19.2. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo índice Geral de Preços de Mercado IGP-M.

19.3. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

20.4. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

pelo Pregoeiro Oficial e servidores do Município de Guaporé/RS, situada na Av. Sílvio Sanson – RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443-5717.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.8. O Município de Guaporé se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. Integram este Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato.

ANEXO II – Termo de Referência.

20.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais documentos, encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Guaporé/RS, 25 de setembro de 2018.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 230/2018**, Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais 3439/2003, 3748/2006 e 4761/2012 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Federal Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, conforme segue:

Item	Quant.	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			Valor Global do Lote (R\$):		

1.2. Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste caso, provavelmente o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, à vista mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços contratados em até 8 (oito) dias do recebimento da referida fatura, na conta bancária da CONTRATADA:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

2.2. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses a contar da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Caso haja renovação do presente contrato, os preços serão reajustados anualmente, após decorrido o prazo de 12 meses da assinatura do contrato pela variação da tabela FIPE, sendo considerado para efeitos de cálculo final para formalização de termo aditivo o que segue:

- a) Bônus específico de cada veículo;**
- b) Será aceita a variação do valor para menor ou maior, conforme tabela FIPE;**

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2461**

13.01. – 2.103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2476**

12.01 – 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2482**

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2469**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

11.02 – 2.076 – Manutenção do Departamento de Assistência Social

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2468**

06.01 – 2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2466**

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2462**

05.01 – 2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2465**

09.01 – 2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Relacionadas ao Meio Ambiente

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2464**

14.02 – 2.108 – Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2479**

10.01 – 2.062 – Serviços de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2467**

10.01 – 2.065 – Limite Financeiro de Vigilância em Saúde – Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2486**

10.01 – 2.051 – Atendimento Básico à Saúde da População

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – **2485**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, na forma abaixo especificada:

3.1.1. Cobertura de assistência 24 horas completa, tanto para o veículo como para os passageiros, tais como: remoção de veículos em casos de pane elétrica e/ou mecânicas com avarias ou acidentados (guinchos e ou/ reparos), em Guaporé ou em qualquer outra localidade do Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outra localidade do país,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

incluindo-se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motorista e passageiros, como segue:

.....(anexar planilha).

3.4. O seguro deverá ser efetuado, imediatamente, após a assinatura do respectivo contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO, DOS PRAZOS E DAS RESPONSABILIDADES

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. A CONTRATADA se responsabiliza por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura vier ocasionar durante a execução dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

4.5. A CONTRATADA assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias, quer administrativas ou judiciais.

4.6. A fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais é de responsabilidade da Secretária Municipal da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

5.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.6. Efetuar serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo e normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, se chamada, aos acréscimos contratuais, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; **após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) **multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato pelo atraso injustificado da entrega da apólice;
- i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de prestar socorro no caso de acionamento.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

8.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.7. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Guaporé, ____ de _____ de 2018.

Contratada

Contratante

Testemunhas

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE I					
Secretaria Geral do Governo					
1	1	UN	Ford Fusion FBB, 2014/2014, Placa IVL 5738, N° 162 – RENAVAN N° 01002714440 – CHASSI N° 3FA6P0HT8ER279909 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	410,00	410,00
Secretaria Municipal da Agricultura					
2	1	UN	VW Saveiro, 2011/2012, Placa ISO 3437, N° 140 – RENAVAN N°. 396992250 – CHASSI N°. 9BWKBO5UXCP123014 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
Secretaria Municipal de Obras e Viação					
3	1	UN	VW SAVEIRO ROBUST 1.6, 2017/2018, PLACA IYD-5670, N°. 188 – RENAVAN N°. 01133496250 – CHASSI N°. 9BWKB45UOPJ68691 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00	260,00	260,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

			APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação					
4	1	UN	VW Gol, 2002/2003, Placa ILA 6073, N° 99 - Secretaria de Assistência Social e Habitação - RENAVAN N°. 79778591-4 - CHASSI N°. 9BWC05X33T110465 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
5	1	UN	Fiat Doblo, 2009/2010, IQM 3018, N° 127 - RENAVAN N°. 19241923-4 - CHASSI N°. 9BD119205A1064306 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
6	1	UN	Fiat Palio Fire Economy, 2013/2014, Placa IUZ 5044, N° 154 - RENAVAN N°. 00593163761 - CHASSI N°. 9BD17164LE5903469 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

7	1	UN	VW NOVO GOL TRENDLINE 1.6 - 8V, 2017/2018, PLACA IYA-4167, N° 183 – RENAVAN N° 01127295729 – CHASSI 9BWAB45UOJPO29241 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico					
8	1	UN	VW Parati, 2007/2007, Placa IOH 6842, N° 115 – RENAVAN N°. 94387551-0 – CHASSI N°. 9BWDB05W88T011563 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
Secretaria Municipal da Educação					
9	1	UN	VW Gol, 2008/2009, Placa IPJ 1639, N° 120 - Ensino Fundamental – RENAVAN N°. 11569349-1 – CHASSI N°. 9BWAB05U99T167128 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
10	1	UN	GM Spin LTZ, 2013/2014, Placa IUX 9971, N° 153 - Ensino Fundamental – RENAVAN N°. 00589227130 – CHASSI N°. 9BGJC75Z0EB202784 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00	260,00	260,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

			DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
Secretaria Municipal da Fazenda					
11	1	UN	GM Spin LTZ, 2014/2014, Placa IVK 7284, N°. 161 – RENAVAN N°. 01001235557 – CHASSI N°. 9BGJC75Z0EB262701 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
12	1	UN	VW GOL 1.6, 2018/2019, PLACA IYQ-7297, N°. 198 – RENAVAN N°. 01159321113 – CHASSI N°. 9BWAB45UOKT019012 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.518,67	1.518,67
Secretaria Municipal de Meio Ambiente					
13	1	UN	VW Gol, 2009/2010, Placa IQA 7092, N°. 124 – RENAVAN N°. 15861060-1 – CHASSI N°. 9BWAB05U2AT070549 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

14	1	UN	Fiat Strada Adventure CD, 2010/2010, Placa KYC 2917, N° 131 – RENAVAN N°. 22356195-9 – CHASSI N°. 9BD27844DA7276169 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito					
15	1	UN	VW SAVEIRO, 2017/2017, PLACA IXQ 4275, N° 179 – RENAVAN N°. 01107372515 – CHASSI N°. 9BWJB45U6HP080317 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
16	1	UN	VW/VOYAGE 2014/2015, PLACA IVQ 7762N DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUAPORÉ – RENAVAN N°. 01012113024 – CHASSI N°. 9BWDB45U0FT018641 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
17	1	UN	FIAT STRADA, 2007/2008, PLACA INY 9764, DO CORPO DE BOMBEIROS – RENAVAN N°. 92700669-3 – CHASSI N°. 9BD27833A87011247 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00	260,00	260,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

30

			APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
Secretaria Municipal da Saúde					
18	1	UN	Fiat Doblo Essence, 2014/2014, Placa IVX 0054, N° 173 – RENAVAN N°. 010176267200 – CHASSI N°. 9BD119609E1121105 – ASPS MAC CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
19	1	UN	Fiat Strada Working, 2013/2013, Placa IUL 8068, N° 147 – RENAVAN N°.00546305412 – CHASSI N°. 9BD27804MD7684052 – LIMITE FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00
20	1	UN	Ford Fiesta Hatch, 2014/2014, Placa IVQ 0746, N° 165 – RENAVAN N°. 01010777588 – CHASSI N°. 9BFZF55A1E8109716 – ASPS ATENÇÃO BÁSICA CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	260,00	260,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

31

21	1	UN	<p>Ford New Fiesta Hatch, 2014/2015, Placa IVW 2306, N°172 – RENAVAN N°. 01016209638 – CHASSI N°. 9BFZD55J0FB759423 – LIMITE FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES</p>	260,00	260,00
22	1	UN	<p>VW Saveiro RB, 2016/2017, Placa IXK 1394, N°178 – RENAVAN N°. 01094957078 – CHASSI N°. 9BWKB45U9HP000075 - LIMITE FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES</p>	260,00	260,00
23	1	UN	<p>GM Spin LTZ, 2017/2018, Placa IYC-0392, N°. 187 – RENAVAN N°. 01130660718 – CHASSI N°. 9BGJC7520JB163706 – ASPS MAC CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES</p>	260,00	260,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32

24	1	UN	GM Spin LTZ, 2018/2018, Placa IYQ-5199, N°. 195 – RENAVAN N°. 01158913262 – CHASSI N°. 9BGJC7520JB271831 – ASPS MAC CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.597,86	1.597,86
Valor Global de Referência (R\$):				R\$ 8.986,53	
LOTE II					
1	1	UN	Van Mercedes-Benz Sprinter, 2013/2014, Placa IVD 4354, N°. 156 - Ensino Fundamental – RENAVAN N°. 00598989617 – CHASSI N°. 8AC906633EE084405 CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	430,00	430,00
2	1	UN	Ambulância Renault Master, 2014/2015, Placa IVO 7572, N°. 164 – RENAVAN N°. 0100352710 – CHASSI N°. 93YMAF4LEFJ387713 – ASPS MAC CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	550,00	550,00
3	1	UN	Van Mercedes-Benz Sprinter, 2007/2007, Placa IOK 2733, N°. 116 - Ensino Fundamental – RENAVAN N°. 94845263-3 – CHASSI N°. 8AC9036728A981383	430,00	430,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

33

			<p>– ASPS MAC CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES</p>		
4	1	UN	<p>Van Renault Master, 2013/2014, Placa MLJ 9640, N° 157 – RENAVAN N°. 00640752810 – CHASSI N°. 93YVE34MCEJ889650 – ASPS MAC CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES</p>	550,00	550,00
5	1	UN	<p>MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L, 2017/2018, PLACA IXY-8829, N°. 182 – RENANVAN N°. 01124191337 – CHASSI N°. 93PB43M32JC058720 – ASPS MAC CASCO: 105% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 500 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES</p>	750,00	750,00
Valor Global de Referência (R\$):				R\$ 2.710,00	

Valdir Carlos Fabris
Prefeito